



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Of. 373/11/2016 – DPPA- NDDH

Belém, 14 de novembro de 2016.

Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Finanças -SEFIN

MARIA DE NAZARÉ R. COSTA

Endereço: TV. 14 de abril. 1635. São Brás. Cep.: 66063-140. Belém/Pa. Telefone: (91) 3073-5211/12

Ilustríssima Senhora,

Sirvo-me do presente para cumprimentá-la,

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, que tem como atribuição constitucional a orientação jurídica e a defesa em todos os graus dos legalmente necessitados conforme previsão do artigo 5º, inciso LXXIV, vem expor e requisitar o que segue:

A Defensoria Pública do Estado do Pará está atuando em defesa dos moradores residentes na Comunidade Costa Brasil, situada na Rodovia Augusto Montenegro, km 06, Parque Verde, Belém-PA.

Desta forma, com fundamento no artigo 128¹, inciso X da Lei Complementar nº 080/1994, reformada pela Lei Complementar nº 132/2009, **usa-se do presente para REQUISITAR A RELAÇÃO DOS IMÓVEIS CADASTRADOS PARA FINS DE IPTU, COM OS RESPECTIVOS CONTRIBUINTES E A SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA DE CADA IMÓVEL**, a fim de buscar soluções aos moradores da citada comunidade.

Para facilitar a busca das referidas unidades, as mesmas estão no perímetro entre a Rodovia Augusto Montenegro, Km 07, bairro Parque Verde, Belém-PA e Estrada Yamada, nas proximidades entre as ruas Andreza e Tayo Costa, conforme mapa em anexo.

¹ “X - requisitar de autoridade pública ou de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”;



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS**

Em caso de negativa de atendimento, solicito informações por escrito no mesmo prazo especificado.

Por fim, acrescento que o poder de requisição do Defensor Público é uma das mais importantes prerrogativas. No caso da DEFENSORIA PÚBLICA, além de servir para obter elementos probatórios importantes, **serve ainda como meio de cumprir a função institucional de tentar encontrar solução extrajudicial ao conflito de interesses (art. 4º, inciso I, c/c 18, inciso III, da Lei Complementar nº 80/94).**

Desde logo, agradecemos a atenção dispensada, colocando-nos à disposição nesta Defensoria.

Atenciosamente,

MARCO AURÉLIO VELLOZO GUTERRES

Defensor Público do Estado do Pará

Membro do Grupo de Trabalho do Direito à Moradia
E Regularização Fundiária Urbana, conforme Portaria n.º
217/2016 GAB-DPG